



Bruxelas, 25 de novembro de 2019
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2017/0231(COD)**

**14012/1/19
REV 1**

**CODEC 1615
EF 326
ECOFIN 987
SURE 58**

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto: Projeto de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
que altera a Diretiva 2009/138/CE relativa ao acesso à atividade de
seguros e resseguros e ao seu exercício (Solvência II), a Diretiva
2014/65/UE relativa aos mercados de instrumentos financeiros e a Diretiva
(UE) 2015/849 relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro
para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do
terrorismo (**primeira leitura**)
– Adoção do ato legislativo

1. Em 20 de setembro de 2017, a Comissão enviou ao Conselho a proposta¹ em epígrafe, baseada no artigo 53.º, n.º 1, e no artigo 62.º do TFUE.
2. O Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer em 15 de fevereiro de 2018².
3. Em 16 de abril de 2019, o Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão (sem revisão jurídico-linguística). Depois de os juristas-linguistas ultimarem o texto adotado, o Parlamento aprovou uma retificação a essa posição na reunião plenária de 13 a 14 de novembro de 2019. Essa retificação reflete o acordo de compromisso alcançado entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho³.

¹ Doc. 12422/17.

² JO C 227 de 28.6.2018, p. 63.

³ Doc. 8494/19.

4. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a propor ao Conselho que, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, aprove a posição do Parlamento Europeu na versão constante do documento PE-CONS 76/19, com a abstenção do Reino Unido.

Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo será adotado.

Depois de assinado pelo presidente do Parlamento Europeu e pelo presidente do Conselho, o ato legislativo será publicado no Jornal Oficial da União Europeia.
